

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0476/2012**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva desafetar áreas públicas municipais e autorizar a concessão administrativa, ao Serviço Social do Comércio - SESC-SP, de uso de área situada na confluência das Avenidas do Estado e Mercúrio, Distrito da Sé, pelo prazo de noventa e nove anos, para implantação, pela referida instituição, de unidade multiuso no Parque Dom Pedro II.

O SESC tem por finalidades estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social, por meio de ações educativas e culturais, realizadas em cooperação com entidades públicas ou privadas de serviço social. Para a consecução desses objetivos e no intuito de contribuir para a revitalização do Parque Dom Pedro II, propõe a construção de uma unidade, cuja obra será inteiramente por ele assumida, para abrigar central de atendimento, espaço de convivência, restaurante, café, oficinas culturais, biblioteca, ginásio poliesportivo, sala de atividades físicas, Internet livre, teatro, áreas de recreação infantil, conjunto aquático com piscinas cobertas e descobertas.

A propósito da medida, a São Paulo Urbanismo asseverou que a proposta em questão é compatível com o Plano Urbanístico do Parque Dom Pedro II, que adota como diretriz a construção de equipamento público que promova a dinamização da região, bem como com a Operação Urbana Centro, que preconiza, dentre suas ações, o incentivo à vitalidade cultural e animação da área central da cidade.

Ademais, sob o aspecto do interesse público, as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, no âmbito de suas competências, manifestaram-se favoravelmente à concessão, por reconhecerem a natureza cultural da proposta, ligada aos serviços prestados à coletividade, bem como o seu mérito na área de esportes, lazer, recreação, diante do atendimento de todos os segmentos etários, com atividades gratuitas ou a preços populares, parcerias nacionais e internacionais, valorizando a cultura, a educação e o lazer.

De outra parte, a Procuradoria Geral do Município, com o endosso da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, bem como a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pela possibilidade da concessão de área municipal à referida instituição, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Por fim, a desafetação de áreas municipais que integram a área objeto da pretendida concessão é justificada pela perda de sua função viária, como apurado pelos órgãos competentes.

Desse modo, ante a natureza relevante e meritória da implantação da unidade do SESC no Parque Dom Pedro II e das atividades que serão desenvolvidas em espaço destinado à cultura, esporte, lazer, educação, bem assim em face das contrapartidas estabelecidas, configura-se o interesse público necessário à outorga da concessão, independentemente de concorrência, hipótese que se enquadra nas disposições do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.